

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 7º do art. 8º caput da Lei 8.069, de 1990, constante do artigo 19 do substitutivo.

Justificativa

A vinculação ao último trimestre é um período mais realista, com maior garantia de ser cumprido, além de ser um tempo suficiente para a gestante obter essa informação. Mas deve-se garantir a vinculação antes desse período, nos casos de comprovada possibilidade ou necessidade de antecipação do parto. A supressão do § 7º é necessária para não haver duplicidade na determinação referida neste artigo.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI